

APROVADO

Em 15/12/2016

Presidente



GOVERNO DO ESTADO
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41

APROVADO

Em 27/12/2016

Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 155 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
BUJARU.

Os Vereadores Haroldo José Bitencourt da Silva, Rosiléia do Socorro Guimarães da Silva e Raimundo Cergio Pereira dos Santos, propõem ao plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU, ESTADO DO PARÁ, a seguinte PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA.

Art. 1º. Altera-se a redação do artigo 157 da Lei Orgânica do Município de Bujaru, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 157 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, conforme o caput do artigo 29-A, artigo 165, § 9º, e artigo 168, da Constituição Federal, a saber:

a) Receita Tributária:

- 1) IPTU (Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana);
- 2) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte);
- 3) ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos);
- 4) ISS (Imposto Sobre Serviços);
- 5) Taxas;
- 6) Contribuições de melhorias;
- 7) Juros e multas de receitas tributárias;
- 8) Receita da dívida ativa tributária;
- 9) 9) Juros e multas da dívida ativa tributária;
- 10) COSIP (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública)"

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bujaru-Pa, 15 de dezembro de 2016.

Haroldo José Bitencourt da Silva
Haroldo José Bitencourt da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Bujaru

Rosiléia do Socorro Guimarães da Silva
Rosiléia do Socorro Guimarães da Silva
1º Secretária da Câmara Municipal de Bujaru

Raimundo Cergio Pereira dos Santos
Raimundo Cergio Pereira dos Santos
2º Secretário da Câmara Municipal de Bujaru

Tv. Lauro Sodré, s/nº - Bairro - Centro - Bujaru-Pará